

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Retificada pela IN nº 06/2020 e alterada pelas INs nº 05/2021, nº 12/2021 e nº 04/2022)

Determina a Concessão de Auxílio Emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários no IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO:

- A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A Resolução CONSUP nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no IFSC;
- A Portaria nº 1178 e Portaria nº 1211 do Comitê Permanente de Gestão de Crises do IFSC, que estabelecem a manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais, por meio de tecnologias da informação e comunicação (TIC), devido a medida de isolamento social imposta pela pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de auxílio emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários.

Art. 2º O auxílio financeiro, em caráter emergencial, previsto nesta Instrução Normativa, será concedido em forma de pecúnia para garantir o acesso à internet dos estudantes do IFSC.

~~Parágrafo Único: Este auxílio emergencial, conforme disposto no Art. 25 da Resolução CONSUP 41/2017, é de caráter eventual e destinado a atender estudante matriculado em curso presencial e sem acesso à internet, no contexto de manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais por meio de tecnologias da~~

informação e comunicação (TIC), devido à medida de isolamento social imposta pela pandemia Covid-19.

~~Parágrafo Único: Este auxílio emergencial é de caráter eventual e destinado a atender estudante matriculado em curso presencial e sem acesso à internet, no contexto de manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais por meio de tecnologias da informação e comunicação (TIC), devido à medida de isolamento social imposta pela pandemia Covid-19. (Nova redação dada pela IN 12/2021)(Excluído pela IN 04/2022)~~

Parágrafo Único: Este auxílio emergencial é de caráter eventual e destinado a atender o estudante matriculado em curso presencial e sem acesso à internet, no contexto de retorno gradativo das aulas presenciais. (Nova redação dada pela IN 04/2022)

~~Art. 3º O Auxílio Emergencial de Acesso à Internet será concedido aos estudantes com IVS válido ou que tenham vencido a partir de fevereiro de 2020. (Nova redação dada pela IN 06/2020)~~

Art. 3º O Auxílio Emergencial de Acesso à Internet será concedido aos estudantes com IVS válido no momento da solicitação. (Nova redação dada pela IN 12/2021)

~~Parágrafo Único: § 1º A solicitação do auxílio pelos alunos deverá ser feita por e-mail ou rede social que permita a identificação do aluno, à equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus ou por telefone ao Dirigente de Ensino ou Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis. A formalização da solicitação se dará por e-mail ou rede social, com a devida identificação do estudante e dados necessários. (Nova redação dada pela IN 06/2020, renumerado pela IN 12/2021)~~

§2º Uma vez solicitado o auxílio, a Coordenadoria Pedagógica efetuará o cadastro do auxílio no Sistema PAEVS, por meio do qual seguirão os trâmites para o pagamento ao estudante. (Incluído pela IN 12/2021)

~~Art. 4º A equipe da Coordenadoria Pedagógica organizará as solicitações do campus em parceria com as Coordenações de curso, sistematizando uma lista por curso contendo nome completo, CPF e dados bancários e encaminhará, via SIPAC, ao Diretor Geral que, por sua vez, enviará, também por SIPAC, à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). (Excluído pela IN 12/2021)~~

~~Art. 5º A DAE encaminhará a lista para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que fará a descentralização do recurso para o pagamento do Auxílio Internet aos estudantes pelo respectivo campus. (Excluído pela IN 12/2021)~~

~~Art. 6º O estudante que fizer jus ao recebimento do auxílio receberá o valor mensal de R\$70,00 (setenta reais), durante o período de isolamento social com manutenção do calendário acadêmico, suspensão das aulas presenciais e desenvolvimento de atividades não presenciais por meio de TIC. (Excluído pela IN 04/2022)~~

Art. 6º O estudante que fizer jus ao recebimento do auxílio receberá o valor mensal de R\$70,00 (setenta reais).(Nova redação dada pela IN 04/2022)

~~Parágrafo Único: Este auxílio poderá ser acumulado com outros auxílios percebidos pelo estudante. (Excluído pela IN 05/2021)~~

Art. 7º Este auxílio poderá ser acumulado com outros auxílios percebidos pelo estudante, exceto com o Projeto Alunos Conectados. (Nova redação dada pela IN 05/2021)

§ 1º Ao ser contemplado pelo Programa Alunos Conectados, o estudante terá 30 dias contados a partir da entrega do CHIP de dados para optar pelo auxílio internet ou pelo Projeto Alunos Conectados.

§ 2º Nos casos em que o estudante optar por manter o CHIP de dados do Projeto Alunos Conectados, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus, deverá cancelar os próximos pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando este motivo no campo de observações do ProgPAEVS.

§ 3º Nos casos em que o estudante optar por manter o Auxílio Internet, o Câmpus deverá enviar e-mail à DAE (dae@ifsc.edu.br), com as informações do CHIP de dados entregue ao estudante para o cancelamento junto à RNP.

§ 4º A formalização da opção escolhida pelo estudante se dará por e-mail ou rede social, com a devida identificação do estudante e dados necessários.

~~§ 5º Não havendo formalização pelo estudante no prazo estipulado no parágrafo § 1º, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus deverá suspender os pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando o motivo no campo de observações do ProgPAEVS.~~

§ 5º Não havendo formalização pelo estudante no prazo estipulado no parágrafo § 1º, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus deverá suspender os pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando o motivo no campo de observações do Sistema PAEVS. (Nova redação dada pela IN 12/2021)

Art. 7º-A. A renovação do auxílio se dará a cada matrícula com a entrega do termo de compromisso (ANEXO I), considerando as seguintes condições de continuidade:

I - Matrícula ativa;

II - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe. (Incluído pela IN 12/2021)

~~Art. 7º Art. 8º Após o período de isolamento social e retomada das aulas presenciais o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição de dados para Internet (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, etc.) à coordenadoria pedagógica no prazo de 30 dias corridos. (Renumerado pela IN 05/2021) (Excluído pela IN 12/2021)~~

~~Art. 8º~~ **Art. 9º** A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento deste auxílio. (Renumerado pela IN 05/2021)

~~Art. 9º~~ ~~Art. 10~~ O Auxílio Internet poderá ser suspenso por iniciativa do IFSC caso o estudante não esteja comprometido com as atividades não presenciais. (Renumerado pela IN 05/2021) (Excluído pela IN XX/2022)

Art. 10 O Auxílio Internet poderá ser suspenso por iniciativa do IFSC em caso de descumprimento do Art. 7º -A, inciso II. (Nova redação dada pela IN 04/2022)

Art. 10-A. O Auxílio Internet será cancelado por iniciativa do IFSC, caso o estudante não esteja com a matrícula ativa. (Incluído pela IN 12/2021)

~~Art. 10~~ **Art. 11** A solicitação do Auxílio Internet pelo estudante implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento. (Renumerado pela IN 05/2021)

~~Art. 11~~ **Art. 12** Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC. (Renumerado pela IN 05/2021)

Art. 12-A. Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas (ouvidoria@ifsc.edu.br).

Parágrafo único. Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do Auxílio Internet, garantida ampla defesa." (Incluído pela IN 12/2021)

Art. 12-B. O estudante que fornecer informações para fins de recebimento do Auxílio Internet têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria. (Incluído pela IN 12/2021)

~~Art. 12~~ **Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela DAE/PROEN, respeitando-se a legislação vigente. (Renumerado pela IN 05/2021)

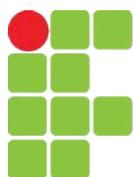
~~Art. 13~~ **Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. (Renumerado pela IN 05/2021)

Maria Clara Kaschny Schneider

Reitora do IFSC

Autorizado conforme despacho no Documento 23292.012087/2020-90

ANEXO I



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**Termo de Compromisso do Auxílio
Emergencial de Acesso Internet**

Nome:

Matrícula:

CPF:

Telefone: ()

E-mail:

Afirmo estar ciente que devo cumprir com as condições e normas descritas na Instrução Normativa nº 5 e suas alterações, para o recebimento do auxílio que me foi concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada matrícula. Me comprometo em utilizar o valor recebido para a aquisição do serviço de acesso à internet. Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Tipo de conta (Corrente ou Poupança):

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

____/____/____.

Vigência do Termo:

Semestre:/.....

Para uso do IFSC

Estudante

Responsável Assistência Estudantil

